ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5000023-19.2024.8.24.0536/SC

AUTOR: INDUSTRIA DE MOVEIS 3 IRMAOS SOCIEDADE ANONIMA

DESPACHO/DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de ação de recuperação judicial proposta pela empresa INDUSTRIA DE MOVEIS 3 IRMAOS SOCIEDADE ANONIMA.

Pontos Relevantes

A última decisão proferida por este juízo ocorreu em 29/01/2025 e encontra-se encartada no evento 193.1. Desde então, as movimentações dignas de registro são:

- Evento 200.1: A Administração Judicial apresentou o Relatório de Andamentos Processuais e o Relatório de Incidentes Processuais.

- Evento 207.1: A empresa recuperanda requereu a concessão de tutela de urgência para assegurar a manutenção da certificação no Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (OEA), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.154/2023. Alegou que durante o processamento da recuperação judicial estaria dispensada da apresentação de Certidão Negativa de Débitos, conforme disposto no art. 52, II, da Lei nº 11.101/2005 e na decisão de deferimento do processamento. Diante disso, postulou o deferimento da medida para garantir a continuidade da certificação enquanto perdurar a recuperação judicial.

- Evento 210.1: A Administração Judicial apresentou parecer sobre o pedido liminar para a manutenção da certificação no Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (OEA) e constatou que a perda da certificação inviabilizaria as exportações da recuperanda e comprometeria o cumprimento do plano de recuperação judicial. Argumentou que esse risco decorria de cláusulas contratuais firmadas com a IKEA, principal cliente da empresa, que exigiam a certificação OEA-S para a continuidade das relações comerciais, sob pena de rescisão contratual por violação material.

É o suficiente relatório.

Pontos pendentes de análise

I - Da tutela de urgência

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Manutenção da Certificação OEA

Quanto à tutela provisória de urgência pleiteada pela empresa recuperanda para garantir a manutenção da certificação no Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (OEA) verifico que o pedido pode ser concedido. Todavia, com ressalvas. Explico.

A probabilidade do direito, pode ser perfunctoriamente auferida em razão dos próprios intentos da parte autora, que não se aventuraria a propor uma demanda desta magnitude apenas na intenção de obter a suspensão das ações e execuções e medida liminar de manutenção da referida certificação para exercício de suas atividades. Ou seja, a boa-fé deve ser presumida.

O perigo de dano é evidente, pois a perda da certificação comprometeria as exportações da empresa, inviabilizando o cumprimento do plano de recuperação judicial e colocando em risco sua própria existência econômica. Neste sentido, a Administração Judicial manifestou-se favoravelmente ao pleito e destacou a imprescindibilidade da certificação para a manutenção das atividades empresariais e para a viabilidade da recuperação judicial (evento 210.1).

Ademais, restou documentalmente comprovado que a manutenção da certificação OEA-S é exigida contratualmente pela IKEA, principal cliente da Recuperanda, sob pena de rescisão da relação comercial (evento 207.2, 210.2, 210.5 e 210.6).

Não bastasse, a Lei n. 11.101/2005 (LRF) assegura às empresas em recuperação judicial a dispensa de apresentação de certidão negativa de débitos para continuidade das atividades empresariais (art. 52, II, LRF), conforme já reconhecido na decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (evento 104.1). A exigência de regularidade fiscal para a certificação, sem considerar essa excepcionalidade, contraria a finalidade da LRF e inviabiliza o próprio objetivo do processo recuperacional.

Assim, neste ponto a tutela de urgência deve ser deferida.

Todavia, a presente decisão restringe-se à manutenção da certificação OEA diante da imposição da Receita Federal, a qual desconsidera a previsão legal de dispensa de certidões negativas para a continuidade das atividades empresariais. No entanto, ressalto que o deferimento desta tutela não altera o entendimento deste juízo, que curva-se ao atual posicionamento das Turmas de Direito Privado do STJ, de que a apresentação das certidões negativas de débitos tributários (art. 57, LRF), são imprescindíveis para o deferimento da recuperação judicial.

A propósito:

> *RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REGULARIDADE FISCAL. COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE. PRESSUPOSTO DA CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ENTRADA EM VIGOR DA LEI N. 14.112/2020. EXIGÊNCIA. LEI VIGENTE À DATA DA DECISÃO CONCESSIVA DA RECUPERAÇÃO. ART. 5º DA LEI N. 14.112/2020. [...]*

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

> *A jurisprudência predominante atualmente nas Turmas de Direito Privado deste Tribunal é uníssona na esteira de que, com a entrada em vigor da Lei n. 14.112/2020 (em janeiro de 2021), é imprescindível à concessão da recuperação judicial a comprovação da regularidade fiscal das empresas em recuperação, com a apresentação das certidões negativas de débito tributário (ou positivas com efeito de negativa), na forma do art. 57 da Lei n. 11.101/2005. [...]*
> *(REsp n. 2.127.647/SP, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 14/5/2024, DJe de 17/5/2024.)*

Por fim, considerando que não há indício acerca da iminência de eventual exclusão do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado – OEA, conforme previsto na Instrução Normativa RFB nº 2.154/2023, deverá a própria empresa devedora comunicar a Receita Federal acerca da presente decisão, a qual também será intimada de forma eletrônica nos presentes autos.

Portanto, defiro a tutela de urgência para determinar que a Receita Federal do Brasil mantenha a certificação OEA-S da empresa INDÚSTRIA DE MÓVEIS TRÊS IRMÃOS, CNPJ: 82.767.641/0001-30, enquanto perdurar o processamento da recuperação judicial.

II - Prosseguimento do feito

No mais, aguarde-se a apresentação da relação de credores, no prazo assinalado e proceda-se na forma determinada no evento 193.1.

Determinações ao Administrador Judicial

a) Determino que a Administração Judicial, em todas as suas manifestações, continue classificando suas petições como "Manifestação do Administrador Judicial", classe específica disposta no sistema Eproc para facilitar a organização processual.

b) Deverá a Administração Judicial, nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, responder aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo.

c) Ciente dos relatórios apresentados pela Administração Judicial nos eventos 200.2 e 200.3. Ressalto a necessidade de apresentação contínua nos termos da decisão já proferida alhures.

Vista ao Ministério Público

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Nos termos da Recomendação n. 102/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, intime-se o Ministério Público acerca dos relatórios apresentados pela Administração Judicial nos eventos 200.2 e 200.3.

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310071937491v20** e do código CRC **a6a887ec**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA
Data e Hora: 19/02/2025, às 13:38:49

5000023-19.2024.8.24.0536 **310071937491 .V20**